

SIMDOURO - SANEAMENTO DO GRANDE PORTO, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

PROC-SD-77/2024 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA
DA SIMDOURO

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a (Objeto)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção preventiva, pela SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A., adiante, abreviadamente, designada por **SIMDOURO**.

Cláusula 2.^a (Definições)

1. As seguintes definições são aplicáveis a este Caderno de Encargos exceto quando o texto explicitamente o exija de outra forma.

2. Na interpretação das definições os singulares incluem o plural e os plurais os singulares, quando apropriado.

a) "SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A." (SIMDOURO) é a entidade adjudicante e proprietária das instalações onde serão executados os trabalhos que consubstanciam o objeto do contrato. Este termo abrange, também, os representantes da **SIMDOURO** no âmbito das suas competências.

b) Adjudicatário – entidade com a qual é celebrado o contrato de prestação de serviços e única responsável perante a SIMDOURO pela execução das prestações que consubstanciam o objeto do presente contrato.

c) Subcontratado - designa toda a pessoa física ou sociedade a quem o adjudicatário confia uma parte dos trabalhos, não obstante a relação e responsabilidades contratuais serem exclusivamente detidas pelo Adjudicatário

d) Caderno de Encargos (CE) - designa o presente documento, os anexos e as adendas.

e) Trabalhos - designa os serviços discriminados no CE que constituem o objeto do contrato e cuja execução e prestação está a cargo do adjudicatário.

f) Instalação - designa o bem imóvel, propriedade da **SIMDOURO**, dentro da qual o trabalho se realiza, e que inclui estações elevatórias, estações de tratamento de águas residuais e todas as instalações anexas a estas.

g) Manutenção Preventiva ou Manutenção Preventiva Sistemática - designa todas as ações de manutenção efetuada em intervalos de tempo pré-determinados, ou de acordo com critérios prescritos, tendo por base os manuais dos equipamentos e os planos de trabalho da **SIMDOURO**, com a finalidade de reduzir a probabilidade de avaria, ou de degradação do funcionamento de um bem.

h) Manutenção Condicionada ou por Análise de Condição - designa todas as ações de inspeção realizadas nos equipamentos através do apoio de meios de diagnóstico (termografia, vibrações, análise de correntes e outras), que não afetem as condições normais de exploração do equipamento e que tenham por objetivo avaliar a sua condição de operacionalidade e identificar anomalias ou avarias em desenvolvimento.

i) Manutenção Corretiva - designa todas as ações de manutenção aperiódica tendo por objetivo corrigir anomalias ou avarias surgidas no equipamento e que impeçam o seu funcionamento nas condições nominais.

j) Manutenção de Emergência - designa todas as ações de manutenção que tenham por objetivo repor condições de operacionalidade no equipamento, mesmo que de uma forma provisória, para que o mesmo consiga cumprir as necessidades de exploração, em parte ou nominalmente, até que seja possível realizar uma ação de manutenção mais profunda, ou adequada, que leve à reposição das condições de exploração nominais.

l) Responsável da **SIMDOURO** - pessoa designada pelo Gestor do Contrato da **SIMDOURO** com competência para assegurar a supervisão de todos os trabalhos da sua especialidade, na respetiva área de responsabilidade.

o) Responsável do Serviço - pessoa designada pelo Responsável Técnico do adjudicatário e que será o interlocutor junto da **SIMDOURO** em todas as questões relativas a um determinado trabalho da sua especialidade.

n) Responsável Técnico - pessoa designada pelo adjudicatário e que será o interlocutor junto da **SIMDOURO** em todas as questões relativas à presente Prestação de Serviços.

m) Horas Normais de Trabalho - Corresponde ao período entre as 08h00 - 17h00 com exceção de sábados, domingos e dias feriados.

p) ETAR – Estação de Tratamento de Águas Residuais.

q) EE – Estação Elevatória.

r) SGM – Sistema de Gestão de Manutenção (também designado por Aquaman).

- s) OT – Ordens de Trabalho (ordens de trabalho emitidas pelo SGM).
- t) PT – Pedido de Trabalho (pedido de trabalho criado pelo requisitante no SGM).

Cláusula 3.ª
(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta do Adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário relativamente à sua proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 4.ª
(Preço base)

O preço base do procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º, n.º I do Código dos Contratos Públicos, é de 540.000,00 EUR (quinhentos e quarenta mil euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, fixando-se o preço base de 180.000,00 EUR (cento e oitenta mil euros) para o período de execução contratual de 14 (catorze) meses, e considerando-se, sucessivamente, o mesmo preço base para cada período de renovação a existir, de 12 (doze) meses cada.

Cláusula 5.ª

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar os serviços que constituem o objeto do contrato pelo período correspondente a 13 (treze) meses a contar da data nele a fixar ou pelo período que decorra desde esta data até que seja atingido o preço base de 180.000,00 EUR, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O prazo inicial fixado no número anterior encontra-se dividido em 2 (dois) prazos parciais vinculativos sequenciais:

- a) Prazo parcial máximo de 1 (1) mês a contar da data fixada no contrato para o seu início para preparar e formar a equipa técnica da Adjudicatária que será afeta ao contrato através do conhecimento das instalações e equipamentos, manuais dos ativos, planos de manutenção e planos trabalhos e constituição de listas de materiais e ferramentas necessárias à boa execução do contrato, tudo melhor descrito nos n.ºs 3, 4 e 5 da Cláusula 8.ª deste Caderno de Encargos.
- b) Prazo parcial de 12 (doze) meses a contar do fim do prazo anterior ou pelo período que decorra desde esta data até que seja atingido o preço base de 180.000,00 EUR, conforme o que ocorrer primeiro.

3. O contrato pode ser renovado até 2 (duas) vezes, por períodos de 12 (doze) meses cada, podendo perfazer, no seu total, o período máximo de vigência de 37 (trinta e sete) meses. Caso, o contrato atinja o preço base fixado de 180.000,00 EUR antes de perfazer o termo do prazo, pode a Entidade Adjudicante, com efeitos a contar da data em que esse preço base fixado seja atingido, renovar tal contrato por igual período ou até que se perfaça, novamente, o referido preço base. Em qualquer dos casos, qualquer contrato só poderá ser renovado, no máximo, por duas vezes.

4. A intenção de renovação operada pelo decurso do prazo será comunicada, por escrito, pela SIMDOURO ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de até 30 (trinta) dias antes do termo do prazo inicial ou da renovação a que respeite.

5. A intenção de renovação operada por atingimento do preço base será comunicada, por escrito, pela SIMDOURO ao Adjudicatário, logo que, em cada contrato ou respetiva renovação, seja atingido 90% (noventa por cento) do respetivo preço base.

6. Não obstante os números anteriores, qualquer uma das partes pode denunciar o contrato para a data do termo do prazo inicial ou do termo da renovação em curso, comunicando à outra,

por escrito, a vontade de não o renovar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a entidade adjudicante, e de 90 (noventa) dias para o Adjudicatário.

7. A(s) renovação(ões) do contrato fica(m) condicionada(s) à prestação de nova caução, se exigida no procedimento, e nos termos em que o foi para o período de vigência inicial, a qual terá por referência o preço contratual de cada um dos períodos de vigência.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 6.ª

(Obrigações principais do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do decorrem para o Adjudicatário, como obrigação principal, a execução dos serviços de manutenção preventiva, de emergência e o apoio técnico à área de gestão de energia da **SIMDOURO**.

2. Os serviços a prestar pelo Adjudicatário compreendem:

2.1 **Ações de manutenção preventiva sistemática, condicionada e corretiva associadas aos equipamentos e instalações listadas no Anexo II e a seguir mais bem discriminadas:**

a) Efetuar a manutenção preventiva sistemática e condicionada determinada nos planos de trabalho tipo apresentados no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos e nos manuais dos equipamentos existentes nas instalações da **SIMDOURO**.

Os trabalhos de manutenção preventiva compreendem:

- Planeamento da execução dos trabalhos;
- Preparação detalhada de trabalho;
- Execução dos trabalhos;
- Beneficiações/reparações das avarias, necessárias aos equipamentos intervencionados;
- Supervisão dos trabalhos;
- Proposta de melhorias;
- Relatório final das intervenções.

- b) Durante a realização das tarefas anteriores, deve o Adjudicatário inspecionar e reportar se os equipamentos se encontram em adequadas condições de conservação e operação, nomeadamente se as tarefas associadas ao 1.º nível da Norma AFNOR FD X60 000 estão a ser corretamente executadas, como é o caso das lubrificações e controlo de condição dos equipamentos.
- c) No âmbito do presente Caderno de Encargos, incluem-se todos os trabalhos de manutenção até ao 4.º nível da Norma AFNOR FD X60 000, excluindo os seguintes:
- Os referentes ao 1.º nível da Norma AFNOR FD X60 000;
 - Os de manutenção corretiva não planeada (assegurados pelos Técnicos de Manutenção da **SIMDOURO**);
 - Todos os trabalhos de manutenção preventiva dos Postos de Transformação, Analisadores de Energia, Quadros de Baterias de Condensadores da Energia Reativa, Geradores de Emergência, Cogeneradores e Centrífugas.
- d) Efetuar as tarefas de manutenção corretiva in loco que se mostrem necessárias para repor condições de exploração ou operacionalidade dos equipamentos e das instalações, desde que sejam de baixa complexidade técnica e de rápida execução.
- e) Propor a realização de modificações ou melhorias e executá-las, desde que haja o prévio acordo da **SIMDOURO**, que pela sua importância não possam considerar-se novos investimentos, sendo justificados por interesse técnico, económico ou de segurança de pessoal;
- f) Fornecer informações, elementos e sugestões julgadas úteis para a melhoria da política de manutenção e das atividades com esta ligadas nomeadamente ao nível dos planos de trabalho, planos de manutenção, rotas de manutenção, procedimentos, soluções técnicas implementadas, telas finais e esquemas de instalações;
- g) Desenvolver, sob orientação da equipa de Gestão de Manutenção da **SIMDOURO**, os planos de trabalho tipo apresentados no **Anexo I** adaptando-os por marca, modelo de cada um dos equipamentos alvo da presente prestação de serviços. Os planos de trabalho desenvolvidos serão entregues à **SIMDOURO** em formato digital a definir;
- h) Elaborar mapas de custos e de tempos de trabalho por especialidade e por ordem de trabalho a realizar no âmbito do Contrato, a apresentar no final de cada ano à **SIMDOURO**;

- i) Elaborar relatórios com o resumo das manutenções e inspeções efetuadas em cada instalação, incluindo registo fotográfico, por forma a permitir a avaliação das ações de manutenção, a apresentar no final de cada mês à **SIMDOURO**;
- j) Proceder ao preenchimento da informação relativa a cada uma das Ordens de Trabalho, em suporte de papel ou diretamente no Sistema de Gestão de Manutenção (Aquaman), em que as licenças do *Sistema* serão disponibilizadas pela **SIMDOURO** e os *tablets* serão disponibilizados pelo adjudicatário.

2.2 Reparação de avarias ou desregulações em situações de emergência

2.2.1 O objeto do contrato inclui, ainda, a assistência e prestação de serviços de reparação de avarias ou desregulações urgentes que coloquem em causa o normal funcionamento dos equipamentos ou instalações abrangidas no Caderno de Encargos, as quais poderão em qualquer horário, incluindo fora do horário normal de trabalho, fins-de-semana ou feriados.

2.2.2 Sempre que se mostre necessária a execução destes serviços, a **SIMDOURO** notificará a ocorrência ao Responsável Técnico do Adjudicatário, telefonicamente ou por e-mail, fazendo uma caracterização liminar da ocorrência, para que o Adjudicatário possa mobilizar os meios necessários afetos ao contrato. A **SIMDOURO** reserva-se no direito de avaliar a adequação dos meios técnicos e humanos mobilizados para as ações e solicitar ao Adjudicatário as eventuais correções ou reforços.

2.2.3 Na execução desta tipologia de serviços o Adjudicatário obriga-se:

- a) Responder à solicitação dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas a partir da notificação efetuada pela **SIMDOURO** nos termos do ponto anterior;
- b) Manter permanentemente informado o responsável da **SIMDOURO**;
- c) Sempre que se julgue compatível com os tempos de resposta, visitar previamente o local com o representante da **SIMDOURO** e avaliar as ações a tomar, a reparação a efetuar e o equipamento a movimentar;
- d) Preparar as autorizações de trabalho necessárias e fazê-las assinar pelo responsável da **SIMDOURO** e implementar as condições de segurança aí expressas;
- e) Manter as comunicações com o responsável da **SIMDOURO** de modo que, à medida que o trabalho for decorrendo, possibilitar o reforço ou o envio de equipamento necessário à prossecução dos trabalhos;
- f) Nomear um responsável do serviço no local e que será o contacto com o responsável da **SIMDOURO**;

- g) Manter a vigilância no local e supervisionar os trabalhos, mantendo sempre implementadas as regras de segurança gerais e as expressas nas Ordens de Trabalho;
- h) Providenciar, ao responsável da **SIMDOURO**, os relatórios de progresso que se revelem necessários e notificar imediatamente a finalização do trabalho, para receção pela **SIMDOURO**;
- i) Recolher todas as ferramentas, equipamentos e materiais após finalização do trabalho, bem como repor a situação do local nas condições anteriores à intervenção ou as expressas pelo responsável da **SIMDOURO**;
- j) Manter-se disponível após finalização até o responsável da **SIMDOURO** dar por efetivamente terminada a reparação com abandono do local.

2.3 Apoio Técnico à gestão de Energia

As tarefas decorrentes do apoio técnico à área de gestão de energia da **SIMDOURO** a realizar pelo Engenheiro da equipa são melhor detalhadas no **Anexo I** e constam genericamente do seguinte:

- a) Acompanhamento de projetos, contratos e processos da área de energia e ainda do acompanhamento da certificação na NP EN ISO 50001 – Sistema de Gestão de Energia;
- b) Tratamento de ocorrências e comunicação com entidades no âmbito da área da energia;
- c) Apoio ao desenvolvimento e reporte do Software de Gestão de Energia (Kisense).

3. Os equipamentos e instalações identificados no **Anexo II** constituem o cadastro existente e propriedade da **SIMDOURO** à data do lançamento do procedimento, podendo, no entanto, ser alterados em qualquer momento ao longo da execução do contrato.

6. Constitui encargo do Adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

7. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o Adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da **SIMDOURO**.

Cláusula 7.^a

(Obrigações complementares)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

- a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
- c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões.
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **SIMDOURO**;
- e) Prestar as informações que forem solicitadas pela **SIMDOURO**;
- f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.

Cláusula 8.^a

(Local e forma da prestação de serviços)

1. Os serviços serão prestados em todas as instalações da **SIMDOURO**, identificadas no **Anexo II** ao Caderno de Encargos.

2. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os serviços serão prestados de forma continuada, considerando as periodicidades tipo definidas no **Anexo I** para cada tipo de equipamento, no entanto estas poderão ser ajustadas em função das necessidades da **SIMDOURO** e do planeamento a acordar com o adjudicatário.

3. No primeiro prazo parcial vinculativo do contrato a partir da data de início da sua produção de efeitos, a Adjudicatária disponibiliza equipa técnica apresentada na proposta, e cujos elementos terão que cumprir todos os requisitos mínimos constantes na Cláusula 10.^a do presente Caderno de Encargos. Durante a execução contratual, a Adjudicatária ou a Entidade Adjudicante

poderão solicitar a substituição de qualquer um dos membros da equipa técnica, desde que, sujeita a apreciação e aprovação prévia da SIMDOURO.

4. A partir da data da disponibilização da equipa para a execução dos trabalhos contratuais inicia-se o primeiro prazo parcial vinculativo do contrato.

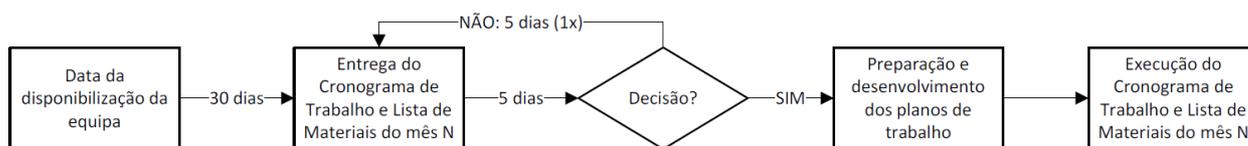


Figura 2 – Fluxograma relativo ao segundo prazo parcial do contrato.

O Adjudicatário terá 30 (trinta) dias para conhecer as instalações, preparar o primeiro Cronograma de trabalhos e Lista de materiais necessários para o restante período de execução contratual, os quais terá de submeter à aprovação do Gestor do Contrato da SIMDOURO até ao fim desse prazo. No ponto seguinte é detalhado o conteúdo destes documentos. A decisão sobre a aceitação ou rejeição dos documentos será comunicada ao fim de 5 (cinco) dias. Caso a SIMDOURO não aceite algum dos documentos propostos, o Adjudicatário tem uma única oportunidade de apresentar nova proposta em 5 (cinco) dias. Aprovado o cronograma de trabalhos e lista de materiais, iniciar-se-á a execução dos trabalhos previstos no início do mês seguinte. No tempo restante o Adjudicatário deverá preparar e desenvolver os planos de trabalho com base no apresentado no Anexo I deste Caderno de Encargos.

Estes passos referem-se ao arranque da prestação de serviços, não sendo, portanto, aplicáveis em caso de renovação do contrato.

5. Durante a execução do contrato, o Adjudicatário deverá manter o Cronograma de Trabalhos e a Lista de materiais mensalmente atualizados de acordo com o esquema apresentado na figura seguinte.

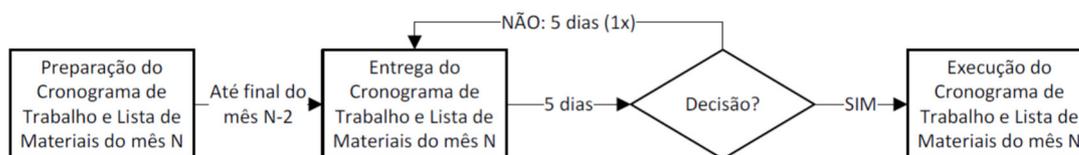


Figura 3 – Fluxograma relativo à revisão mensal do Cronograma de trabalhos e Lista de materiais.

Considerando que o mês de execução dos trabalhos é o mês N, no final do mês N-2 o adjudicatário terá de enviar ao Gestor do Contrato da SIMDOURO o Cronograma de trabalhos e Lista de materiais referentes ao período restante de execução contratual. Nestes documentos, os trabalhos e materiais necessários para a execução dos primeiros dois meses devem ser apresentados

de forma mais rigorosa e detalhada do que para os restantes. Este detalhe permitirá à **SIMDOURO** garantir a adequada preparação dos trabalhos e a aquisição dos materiais necessários. A decisão sobre a aceitação ou rejeição dos documentos será comunicada ao fim de 5 (cinco) dias. Caso a **SIMDOURO** não aceite algum dos documentos propostos, o Adjudicatário tem uma única oportunidade de apresentar nova proposta em 5 dias. Aprovado o cronograma de trabalhos e lista de materiais, iniciar-se-á a execução dos trabalhos previstos no início do mês seguinte.

6. Sempre que o Adjudicatário diagnostique uma avaria ou falha de um dos equipamentos, deve comunicar telefonicamente ao Gestor do Contrato no próprio dia e efetuar no início do dia seguinte o reporte no Sistema de Gestão de Manutenção.

7. Sempre que a **SIMDOURO** verifique uma falha no cumprimento das obrigações do adjudicatário, o Gestor do Contrato da **SIMDOURO** notificará o Responsável Técnico através de telemóvel e mensagem de correio eletrónico, para que procedam à correção dessa falha dentro do prazo determinado pelo Gestor do Contrato.

8. O Adjudicatário elaborará e apresentará à **SIMDOURO**, após cada intervenção, seja ela de que tipo for, um relatório com o resumo do teor das ações de manutenção executadas, quer sejam corretivas, quer sejam preventivas, nele consignando recomendações e necessidade de correção imediata de anomalias verificadas tendo por objetivo o correto funcionamento da infraestrutura.

9. O Adjudicatário elaborará e apresentará à **SIMDOURO** um relatório anual com o balanço da atividade anual, onde apresentará um cronograma com as ações planeadas versus executadas, tempos de intervenção por infraestrutura e por tipo de manutenção, taxa de afetação de cada colaborador a cada instalação, bem como o resumo das principais ações corretivas e de melhoria efetuadas em cada instalação.

Cláusula 9.ª **(Fornecimento de peças e materiais)**

1. Em regra, as peças e lubrificantes necessários à execução do contrato serão fornecidos pela **SIMDOURO** mediante o constante da Lista de Materiais.

2. No entanto, caso a **SIMDOURO**, assim, o entenda e excecionalmente, as peças e materiais poderão ser fornecidas no âmbito deste contrato pelo Adjudicatário, devendo estar identificadas com o código/referência dos fabricantes dos equipamentos de forma a fazer prova do seu carácter genuíno. As peças e materiais são sempre submetidas a aprovação prévia por parte da **SIMDOURO**.

3. Para o efeito do número anterior, encontra-se acautelada na lista de preços unitários o montante estimado máximo passível de adjudicação para a aquisição deste tipo de peças e materiais, que não ficará afeto exclusivamente a esta rubrica caso não seja para este fim utilizado na totalidade,

podendo o seu remanescente ser utilizado para outras rubricas constantes da lista de preços unitários.

4. Quando os serviços forem executados nas instalações da **SIMDOURO**, o registo dos materiais empregues será efetuado em ficha própria, a rubricar por ambas as partes.

Cláusula 10.^a

(Constituição mínima da equipa)

1. O Adjudicatário obriga-se a afetar à direção do contrato um Responsável Técnico com disponibilidade total e taxa de afetação a designar pelo adjudicatário, que como tal seja aceite pela **SIMDOURO**.

2. O restante pessoal técnico, também ele sujeito à aprovação por parte da **SIMDOURO**, terá uma afetação a seguir indicada, sendo distribuído por especialidade conforme indicado:

- 1 Engenheiro 100% (3 dias/semana) enquanto a Simdouro necessitar;
- 2 Eletromecânicos 100% (8 horas/dia) ao longo de todo o contrato;
- 2 Ajudantes 100% (8 horas/dia) ao longo de todo o contrato.

3. A presente composição definida nos pontos anteriores corresponde à equipa mínima necessária à execução dos trabalhos constantes deste CE. No entanto, caso o Adjudicatário o entenda, podem ser afetos mais elementos em função das necessidades verificadas no decurso da execução do contrato.

4. Para cumprimento das suas obrigações contratuais e salvaguarda das condições de execução dos serviços, o Adjudicatário obriga-se a afetar à equipa técnica elementos com os seguintes requisitos mínimos de experiência profissional:

Responsável Técnico

Técnico com formação superior em engenharia, cuja qualificação mínima deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- Grau académico mínimo de Licenciado em Engenharia pré-Bolonha, ou Mestre pós-Bolonha, na área de eletrotecnia, mecânica ou equivalente;
- Possuir no mínimo 10 (dez) anos de experiência profissional, 5 (cinco) dos quais a exercer funções de coordenação de trabalhos de manutenção em prestações de serviço de natureza idêntica.

Engenheiro

Técnico com formação superior em engenharia, cuja qualificação mínima deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- Grau acadêmico mínimo de Licenciado em Engenharia pré-Bolonha, ou Mestre pós-Bolonha, na área de eletrotécnica, eletromecânica ou sistemas de energia;
- Possuir no mínimo 4 (quatro) anos de experiência profissional.

Eletromecânico

Técnico eletromecânico, cuja qualificação mínima deverá obedecer ao seguinte requisito:

- Possuir no mínimo 8 (oito) anos de experiência profissional, 5 (cinco) dos quais, como eletromecânico, na execução de trabalhos de manutenção em prestações de serviço de natureza idêntica.

Ajudante

Ajudante cuja qualificação mínima deverá obedecer ao seguinte requisito:

- Possuir experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na manutenção de equipamentos industriais.

5. A **SIMDOURO** reserva-se no direito de validar os elementos propostos e a qualquer momento averiguar da aptidão técnica de qualquer membro afeto ao Adjudicatário.

6. A **SIMDOURO** reserva-se no direito de interditar provisória ou definitivamente o acesso às instalações no âmbito deste CE, ao trabalhador que não tenha respeitado qualquer regulamento ou norma de segurança, sem que isso implique qualquer indemnização.

7. A eventual substituição de qualquer elemento pertencente à equipa técnica requer a aprovação prévia da **SIMDOURO**, após análise do curriculum que deverá ser fornecido.

8. A **SIMDOURO** pode impor formalmente a substituição dos trabalhadores que não ofereçam garantia de aptidão técnica, ou vierem a revelar-se indisciplinados, conflituosos ou desrespeitadores dos regulamentos internos da **SIMDOURO**.

9. O Adjudicatário deve organizar o seu pessoal de forma a constituir equipas compostas por 1 (um) Eletromecânico e 1 (um) Ajudante cada, capazes de executar as ações de manutenção de forma autónoma entre si e em qualquer infraestrutura da **SIMDOURO**. De igual forma, o Engenheiro deverá efetuar os seus trabalhos em qualquer infraestrutura da **SIMDOURO**.

10. O local preferencial de trabalho do Engenheiro será a ETAR de Gaia Litoral. Os restantes elementos não terão um local preferencial de trabalho, podendo efetuar a entrada e saída do trabalho em qualquer infraestrutura da **SIMDOURO**.

Cláusula 11.^a

(Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da **SIMDOURO**, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 12.^a

(Conformidade e garantia técnica)

O Adjudicatário fica sujeito supletivamente e com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à **SIMDOURO** durante a execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Adjudicatário e prazos aplicáveis ao regime de aquisição de bens móveis, previsto nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 13.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **SIMDOURO**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, durante o prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações da SIMDOURO

Cláusula 14.^a

(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **SIMDOURO** deve pagar ao Adjudicatário os preços unitários constantes da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual a **SIMDOURO** apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de trabalho indicados às intervenções efetivamente realizadas.

3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado, não gerando qualquer obrigação para a Entidade Adjudicante.

4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **SIMDOURO**, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 15.^a

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela **SIMDOURO**, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais serão emitidas mensalmente de acordo com os serviços e trabalhos executados pelo Adjudicatário após a validação por parte da **SIMDOURO** da boa execução dos serviços e da emissão dos relatórios da manutenção e respetivos documentos associados.

2. A primeira fatura mensal corresponderá aos serviços prestados no primeiro mês de execução do segundo prazo parcial vinculativo pelo que, apenas, no final desse mês a fatura será emitida pelo Adjudicatário. Deste modo, o Adjudicatário não faturará o período correspondente ao primeiro prazo parcial vinculativo.

3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas são emitidas pelo Adjudicatário em formato eletrónico nos termos do n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, e com a informação complementar a fornecer oportunamente pela Entidade Adjudicante e os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.

5. Para efeitos do número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo Adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa “eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.”.

6. Caso o Adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

- Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>;
- Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab>;
- Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU;

7. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à Entidade Adjudicante, não acrescem ao montante faturado quaisquer juros de mora.

8. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela Entidade Adjudicante não será objeto de qualquer cobrança adicional.

9. Em caso de discordância por parte da SIMDOURO, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

10. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.

11. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

12. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 16.^a

(Erros e omissões)

1. O Adjudicatário suporta metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º do CCP, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados mas não tenham sido expressamente aceites pela SIMDOURO.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data de inícios de efeitos do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

3. O Adjudicatário suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a SIMDOURO:

- a) Deve a SIMDOURO exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
- b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à SIMDOURO perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1, 2 e 3 da presente Cláusula.

Cláusula 17.^a

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor ou gestores do contrato designado pela entidade adjudicante.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário, para o que poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do mesmo.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

6. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelas Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 18.^a

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil

a) O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde esteja prevista a indemnização, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à **SIMDOURO** em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) O seguro de responsabilidade civil deve garantir a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 500.000,00 EUR (quinhentos mil euros), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável,

serão por conta do Adjudicatário.

5. A **SIMDOURO** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 19.^a

(Penalidades contratuais)

I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **SIMDOURO** pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, a calcular nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento na realização de algum dos serviços indicados na cláusula 8.^a deste caderno de encargos, uma penalidade de até 0,3% do preço contratual por cada semana de atraso na realização da respetiva intervenção;
- b) Pelo incumprimento do prazo indicado na cláusula 6.^a deste caderno de encargos, uma penalidade de até 1% do preço contratual por cada semana de atraso na realização da respetiva intervenção;
- c) Pela omissão de ação de manutenção, nos termos previstos na cláusula 6.^a, sem que tal omissão tenha determinado a interrupção ou deficiente funcionamento da instalação, uma penalidade de até 100 (cem euros) por incumprimento;
- d) Pela omissão de ação de manutenção, nos termos previstos na cláusula 6.^a, geradora de interrupção ou deficiente funcionamento da instalação, uma penalidade de até 100,00 EUR (cem euros) por hora de incumprimento.
- e) Pelo incumprimento do prazo de resposta em situações urgentes fixado na alínea a) do Ponto 2.2.3 da Cláusula 6.^a, uma penalidade de até 0,1% do preço contratual por cada hora de atraso;
- f) Pelo incumprimento dos prazos e obrigações indicados na cláusula 8.^a deste caderno de encargos para comunicação de falhas ou avarias dos equipamentos, uma penalidade de até 0,1% do preço contratual por cada dia de atraso;
- g) Pelo incumprimento dos prazos estabelecido pelo Gestor do Contrato, para a resolução da falha resultante do cumprimento das obrigações do adjudicatário indicados na cláusula 8.^a deste caderno de encargos, uma penalidade de até 0,1% do preço contratual por cada dia de atraso;

- h) Pela aplicação, em execução de ação de manutenção, nos termos previstos da cláusula 9.^a de materiais ou produtos impróprios ou em deficiente estado de utilização, uma penalidade de até 0,1% do preço contratual.
2. Os valores das sanções previstas nos números anteriores são cumulativas, mas limitadas nos termos dos artigos 329.º, n.ºs 2 e 3, do CCP.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.
4. A **SIMDOURO** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, do acionamento das garantias prestadas.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **SIMDOURO** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a

(Resolução por parte da SIMDOURO)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **SIMDOURO** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
- b) Declaração do Adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da **SIMDOURO** na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **SIMDOURO**.

Cláusula 22.^a

(Incumprimento imputável à SIMDOURO)

Se a **SIMDOURO** praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o Adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 23.^a

(Responsabilidades)

O Adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da **SIMDOURO**, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º I, do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 24.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 25.^a

(Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedoros da **SIMDOURO** disponível no site da **SIMDOURO** <http://www.simdouro.pt> deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 26.^a

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A **ADJUDICATÁRIA** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da **SIMDOURO** e, desde que

não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.ª

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1. Verificando-se o incumprimento do Adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, a **SIMDOURO** pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do Adjudicatário, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato, pela ordem sequencial do citado procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a SIMDOURO interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do contrato.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da SIMDOURO, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido na cláusula anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.

7. A caução e as garantias prestadas pelo Adjudicatário cedente para a execução do contrato são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela SIMDOURO aos respetivos depositários ou emitentes.

8. A posição contratual do Adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 28.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.^a

(Tratamento de dados pessoais)

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 30.^a

(Conservação de dados pessoais)

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 31.^a

(Transferência de dados pessoais)

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 32.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 33.^a

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.